



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1341/2018, de 16-08-2018.

Certifico que a(o) presente LEI  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura na dia 16.08.18  
Retirado em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, EM  
CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO  
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA -  
PIT, A SER EFETIVADO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL  
DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,  
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Mormaço, o  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF**, em consonância com  
as diretrizes do **PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA – PIT**, com o objetivo  
de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da  
cidadania.

**Art. 2º** - Considera-se **EDUCAÇÃO FISCAL**, para fins desta Lei, o  
conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores,  
conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos  
públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-  
responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a  
sustentabilidade social.

**Art. 3º** - Os objetivos principais do **PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF**, são:

- I - Conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF será desenvolvido:**

**I - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

- a - Na articulação geral do programa;
- b - Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c - Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d - No desenvolvimento da população em geral;
- e - Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f - No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g - Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Administração, Fazenda, Agricultura e Saúde.

**II - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:**

- a - Junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do Município;

**III - PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE:**

- a - Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b - Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL - GEFIM**.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

**Art. 5º - As ações do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, poderão ser implementadas por meio de Acordos ou Convênios de Cooperação Técnica ou Financeira em parceria com:**

- I - a União e o Estado;
- II - organizações públicas;
- III - entidades e instituições privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**Art. 6º** - Fica criado o **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM**, constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - Os membros que compoão o **GEFIM** serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam.

**Art. 7º** - Compete ao **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM**:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV - buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PROMEF;

V - implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI - manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII - estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII - elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X - estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível Estadual e Federal.

**Art. 8º** - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo **GEFIM E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

**Parágrafo Único** - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo **GRUPO DE EDUCAÇÃO FISCAL MUNICIPAL - GEFIM**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, "e", compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 10** - São atribuições do **COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL**:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V - demais atribuições e competências afins.

**Art. 11** - O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

**Art. 12** - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 13** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS,  
EM 16 DE AGOSTO DE 2018.**

  
**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

